



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS AO PÚBLICO LGBTQIA+ NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos cuja temática seja relacionada ao público LGBTQIA+ nas dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* é direcionada a eventos ou manifestações que abordam a orientação sexual, identidade de gênero, que contenham divulgação de conteúdos, imagens, performances, espetáculos ou qualquer forma de manifestação artística, cultural ou de entretenimento que possam expor precocemente crianças e adolescentes a temáticas relacionadas a sexualidade.

Art. 2º O não cumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades aos responsáveis pela unidade de ensino:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de reincidência após advertência;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de junho de 2023.

José Artur Oliveira Costa
VEREADOR PROFESSOR ARTUR





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade vedar manifestações ou realização de eventos de cunho LGBTQIA+ nas dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente, é importante esclarecer que o objetivo deste projeto de lei não é incentivar qualquer tipo de preconceito, tampouco promover a discriminação de pessoas pelas suas características ou escolhas pessoais. É de conhecimento de todos que a Constituição Federal Brasileira preza pela igualdade e pelo respeito, e esses princípios são invioláveis. Ainda na Carta Magna, temos que é dever do Estado assegurar a proteção e a preservação dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

É justamente pelo respeito à individualidade das pessoas, e por considerar que escola é um lugar em que o dever de proteção do Estado precisa ser efetivado, que este projeto está sendo proposto com o intuito de evitar que manifestações e eventos de cunho sexual, ou que abordem a orientação sexual, aconteçam no ambiente escolar.

Mesmo a escola sendo um ambiente plural e de aprendizagem sobre temas diversos, o entendimento aqui defendido é de que a decisão de compartilhar e expressar a orientação sexual é uma escolha pessoal que geralmente ocorre em fases posteriores da vida, quando as crianças e adolescentes se tornam adultos. Desta forma, realizar eventos que celebrem ou abordem a sexualidade de um determinado grupo da sociedade não parece ser algo necessário ao público presente nas escolas municipais, que são crianças e adolescentes.

É bem verdade que a cultura, a arte, o respeito às diferenças e a diversidade são itens essenciais na formação do cidadão e devem ser abordados no ambiente escolar, mas isso sempre deve ser feito de forma neutra. Não se pode esquecer que objetivo principal da escola é ensinar, e o ensino não pode ter vieses ou ideologias tendenciosas. O Município, que administra várias unidades de ensino, deve cuidar para que eventos ou manifestações realizadas nas dependências destes locais não estejam expondo temas desnecessários aos alunos, desviando assim da finalidade principal da rede pública de educação.

Desta forma, demonstrada a importância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 27 de junho de 2023.

José Artur Oliveira Costa
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390030003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

